



Prefeitura do Município do São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 429 de 19 94

São Paulo, 9 de setembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

314 /94

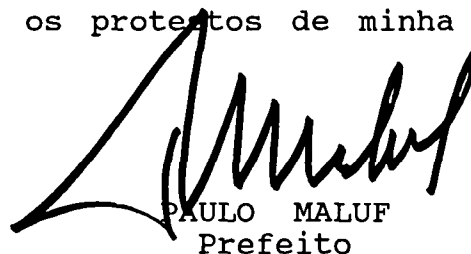
Processo no. 38-019-091-93*69

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 15 / 09 / 94
às 16:05 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a redação das alíneas do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1, 7, 11, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 22 e 23 do processo no. 38-019.091-93*69 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 SET 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E ESP. AS
RECURSOS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera a redação das alíneas do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO
★ 30 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 30 MAR 1995 ★
PRESIDENTE

Art. 1o. - Mantido o "caput", as alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 5o. da Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "a) R.1 - 105;
- b) R.2 - 105;

c) R.3 - 34;


d) R.4 - 06.".

Art. 2o. - Pelo período de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, a concessão de bolsas de estudo para Residência Médica, nível R2, fica limitada ao número de 71 (setenta e uma) bolsas.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/fsc



Folia n.º 4 de proc.
N.º 489 de 10 94

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva este projeto de lei: a) alterar o número de bolsas de estudo para a residência médica, de 170 (cento e setenta), previstas na Lei no. 10.912/90, para 250 (duzentas e cinquenta); e, b) estabelecer que o limite de 71 (setenta e uma) bolsas para o nível R.2, somente seja elevado até 105 (cento e cinco), a partir do segundo ano da entrada em vigor da lei, ora proposta.

A residência médica é considerada como etapa indispensável na formação dos profissionais a que se destina; ela foi criada no Município de São Paulo e inicialmente esteve circunscrita somente a alguns hospitais.

Ao mesmo tempo em que aperfeiçoa sua formação profissional, o médico residente presta serviço à população na área da saúde; dessa forma há melhoria na qualidade do atendimento, posto que maior é o número de pessoas alcançadas.

No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a residência médica foi reorganizada pela Lei no. 10.912, de 20 de dezembro de 1990.

Ocorre que há necessidade dessa

Folha n.º	5	de proc.
n.º	2029	do 19. 94

Secretaria, ampliar suas atividades ~~na formação~~ e aprimoramento profissional do médico no setor de atendimento ao grande público; afora o que o aumento de vagas, para a residência médica, suprirá deficiência do mercado de trabalho, com profissionais cujo perfil se enquadre dentro da realidade do Sistema Nacional de Saúde.

O modelo assistencial, propugnado pelo Sistema Nacional de Saúde, demanda ajustes que devem ser feitos, como o discriminado na presente propositura.

Por outra parte o aumento do número de bolsas ensejará a participação maior de médicos residentes nas equipes interdisciplinares de atendimento integral à saúde; essas intervenções desenvolverão nos mais jovens, o espírito de equipe dentro dos princípios éticos.

Com essas considerações submeto a presente mensagem ao exame dessa Augusta Casa, no aguardo de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/fsc